

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 29.06.2000

Em 29 / 06 / 2000
LIDO
[Assinatura]

[Assinatura]
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1411 / 2000

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2.000
(Do Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Altera a Lei nº 242, de 28 de fevereiro de 1992, que "Estabelece normas e procedimentos relativos à implementação e funcionamento da Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 5º, da Lei nº 242, de 28 de fevereiro de 1992, os incisos V e VI:

"Art. 5º....."

V - Caso o funcionamento da Câmara de Compensação não seja efetivado por seus gestores, e não havendo os respectivos repasses no período de sete dias úteis após o recebimento das informações, conforme estabelecido no inciso II, o órgão gestor do sistema providenciará sua efetivação, informando via ofício os valores devidos de cada um de seus participantes, ficando ainda autorizado a utilizar o produto do vale transporte para o cumprimento do estabelecido neste inciso.

VI - Os períodos anteriores a esta Lei, e que ainda não tenham sido compensados, deverão ser compensados a partir da vigência desta Lei. Os repasses deverão ser dos vales transporte entregues para resgate, até o ressarcimento do débito apurado, referente às empresas devedoras e repassados às empresas credoras, excluindo-se da sistemática de que trata este inciso o período que estiver sob ação judicial onde o GDF se apresente como réu."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1411/00
Fls. n.º 01 RITA

Busca o presente Projeto de Lei, estabelecer, definitivamente, a sistemática para o funcionamento da Câmara de Compensação, permitindo ao órgão gestor do sistema ampliar a sua função de supervisor. Possibilitando, ainda, em caso do não funcionamento, não só a função de supervisor, como a própria gestão, evitando que os grandes operadores, com poder, sufoquem os pequenos, além de ampliar o caráter social da Câmara de Compensação.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Isso trará de volta a credibilidade, principalmente quando se avizinha uma reformulação no sistema (integração operacional e financeira), com a incorporação do Metrô e a automação, evitando-se também guerras judiciais que custem aos permissionários e a exposição do DMTU e da Secretaria de Transportes.

Desta forma, haverá justiça nas relações entre as despesas e receitas, possibilitando uma maior integração das linhas com menos custo, pois com o funcionamento da Câmara não haverá "guerras" por linhas rentáveis, e sim, uma simplificação dos custos, dado a certeza do rateio, conforme é estabelecido em outros artigos da Lei 242/92.

Trazendo sob o amparo da lei, a obrigação do órgão gestor, de desempenhar atribuições que hoje estão sendo feitas sob ordens judiciais, as quais poderiam ser feitas cotidianamente, e sem custos para os autores e de forma rotineira.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1411/00
Fls. n.º 02 RITA